

Contribuições da Apine para a Consulta Pública nº 131/2022

A Consulta Pública nº 131/2022 tem como objetivo obter contribuições acerca da minuta de portaria que apresenta proposta de redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no Mercado Livre.

Essa CP foi aberta pelo MME após a entrega dos estudos realizados pela Aneel e CCEE sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do Mercado Livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, conforme determinado na Portaria nº 465/2019.

Neste sentido, o MME propõe que os consumidores atendidos em alta tensão possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer supridor a partir de 01.01.2024, e que estes consumidores sejam representados por agente varejista perante CCEE.

Atualmente, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, já podem optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. Esse valor será reduzido para 500 kW a partir de 2023, nas mesmas condições de compra, conforme determina a Portaria 465/2019.

A atual proposta do MME vincula a abertura do Mercado Livre aos consumidores do grupo A, com carga inferior a 500 kW à sua representação na CCEE por agente varejista. Contudo, o texto da minuta de portaria dá a entender que todos os consumidores do Grupo A precisariam ser representados por agente varejista, não sendo este o intuito da Portaria de acordo com todo o apresentado nas Notas Técnicas.

Nota-se que também é necessário explicitar que apenas os consumidores com carga **individual** menor que 500 kW que optarem por migrar ao Mercado Livre deverão ser representados por agente varejista, resguardando a possibilidade de migração e representatividade própria na CCEE daqueles que utilizem da comunhão de interesse ou de fato, conforme disposto no §5º do Art. 26 da Lei 9.427/1996.

Ainda, é preciso atentar-se com a peculiaridade dos consumidores B optantes, que apesar do ponto de vista da distribuidora ter sua conexão em alta tensão, possuem seus medidores e faturamento como um cliente de baixa tensão. Portanto, para que o consumidor hoje enquadrado como B optante possa fazer jus da migração ao mercado livre, deve primeiramente solicitar reenquadramento ao Grupo A (faturado em tarifa binômia) para em seguida dar início ao processo de migração.

Desta forma, sugerimos que a minuta de portaria seja ajustada da com a seguinte redação:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV e faturados com tarifas do Grupo A, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores com carga individual inferior a 500 kW, de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.